Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- Servidor Público Municipal. Projeto de Lei Complementar nº 02/2.023. "Dispõe sobre criação de equipes especializadas compostas por GOC – Grupamento de Operações com Cães; ROTAM – Ronda Tática com apoio de motocicletas; GPAR – Grupamento de Patrulhamento Ambiental, ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, conforme especifica e dá providências".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei Complementar nº 02/2.023.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 14 de março de 2.023, às 11h18.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2.023, que, resumidamente, versa sobre a criação de equipes especializadas no âmbito da Guarda Civil do Município de Porto Feliz/SP.

De forma sucinta, o Projeto de Lei Complementar promove a criação de grupos especializados GOC – Grupamento de Operações com Cães; ROTAM – Ronda Tática com apoio de motocicletas; GPAR – Grupamento de Patrulhamento Ambiental, ROMU – Ronda Ostensiva Municipal junto a Guarda Civil Municipal.

Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar é relatado em sua parte articulada por 20 (vinte) artigos e as normas disciplinadoras desta Lei serão estabelecidas por decreto regulamentador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei, é o que propõe o art. 18.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei Complementar, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, e também pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Planejamento e Gestão e pelo Secretário Chefe de Gabinete, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com a criação de equipes especializadas na GCM, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 10 de março de 2023.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei Complementar, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.023/2.024/2.025, conforme segue, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS NA GCM

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023:
previsão de Arrecadação para 2023 = R$ 428.680.975,72
custo da nova despesa para 2023 = R$ 302.308,60
estimativa de impacto orçamentário = 0,07 %
estimativa de impacto financeiro = 0,07 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R$ 375.253.164,33
custo da nova despesa para 2024 = R$ 423.232,04
estimativa de impacto orçamentário = 0,11 %
estimativa de impacto financeiro = 0,11 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R$ 393.351.958,56
custo da nova despesa para 2025 = R$ 423.232,04
estimativa de impacto orçamentário = 0,11%
estimativa de impacto financeiro = 0,11 %

Porto Feliz, 10 de março de 2023.

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) de comprometimento com despesas com pessoal no ano de 2023, correspondente ao valor de R$ 302.308,60 em relação a RCL – Receita Corrente Líquida; e para 2024 um comprometimento de 0,11% (onze centésimos por cento) equivalente a R$ 423.232,04, e idem para 2025.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2.023 que *"Dispõe sobre criação de equipes especializadas compostas por GOC – Grupamento de Operações com Cães; ROTAM – Ronda Tática com apoio de motocicletas; GPAR – Grupamento de Patrulhamento*

Ambiental, ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, conforme especifica e dá providências", respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

Ressalva-se que aspectos jurídicos não foram abordados no presente Parecer Técnico, limitando-se a análise técnica contábil, específica e exclusivamente.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 17 de março de 2.023.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br